PROJETO DE LEI Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2019

Altera as Leis 1.251/2009 e 1.450/2013 e dá outras providências.

Art. 1º O número de vagas de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.251/2009, passa a ser de 120 (cento e vinte) vagas para estágio supervisionado.

Art. 2° O número de vagas de que trata o art. 3°, inciso III, da Lei Municipal n° 1.450/2013, passa a ser de 10 (dez) vagas para auxiliar administrativo.

Art. 3° O número de vagas de que trata o art. 3°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1.450/2013, passa a ser de 49 (quarenta e nove) vagas para serviços gerais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 290/2019
Data: 05/08/2019 - Horário: 13:01
Legislativo

Rec. 25/07/2019
Câmara Municipal de Vr.
Capanema - PR
Darlene N. S. Be...
Diretora Administrativ...

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 37/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores
da Câmara Municipal
de Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 37/2019, que tem por escopo manter o corpo técnico em quantidade equivalente para atender a demanda de educação municipal, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

As alterações previstas nos artigos 1°, 2° e 3° são necessárias para adequar o número de profissionais necessários para atender com a devida qualidade a demanda municipal.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias de julho de 2019.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1450/2013 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, nos termos do artigo, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso VII, do artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Capanema e demais legislação pertinente.

Art. 2º A contratação de Professores, Educadores Infantis, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, visa exclusivamente suprir a falta temporária de docentes e servidores de carreira nos casos de licenças legalmente concedidas e para atender a demanda excepcional propiciada pela população transitória criada pela construção da Usina Baixo Iguaçu.

Art. 3º A contratação de pessoal de que trata esta Lei fica limitada à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, aos seguintes cargos e números de vagas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por no máximo 02 (dois) anos.

I – até 39 vagas para docentes
II – até 15 vagas para educadores infantis
III – até 03 vagas para auxiliares administrativos
IV – até 20 vagas para serviços gerais

Art. 4º A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação e obedecido o critério de seleção.

Parágrafo único – A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social, dentro das normas trabalhistas, tendo como vencimento o

piso salarial para Professores o estipulado pelo Governo Federal e salário mínimo vigente para Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 5º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATIVIDADE: 12.361.12012-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0520 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE
CONTA/ELEMENTO: 0530 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB - EXERC CORRENTE
CONTA/ELEMENTO: 0550 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
CONTA/ELEMENTO: 0560 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB - EXERC CORRENTE

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês junho de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração

LEI Nº 1251/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder estágio supervisionado.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de Estágio Supervisionado de estudantes, não podendo exceder 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 2º - O Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Artigo 3º - Ficam criadas **40 (quarenta)** vagas para estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - A contratação de estagiários dar-se através de agentes de integração públicos e privados, mediante processo licitatório.

Artigo 5º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos das dotações específicas de cada Secretaria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as Leis 744/1998, 819/1999 e 883/2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês agosto de 2009.

Milton Kaiser
Prefeito Municipal

Hermes Caporal
Secretário de Administração